



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## DECRETO Nº 47.022 DE 06 DE ABRIL DE 2020

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 06/04/2020

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Decreto nº 47.022 de 06 de abril de 2020. Dispõe sobre alteração do decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

#### CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020; e

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), reduzindo o impacto na economia do Estado do Rio de Janeiro;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 4º do Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020:

"(...)

**§7º** - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema drive thru, sem atendimento presencial, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º e o art. 6º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2247217

